



M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS  
CNPJ: 18.369.679/0001-56 INSC. ESTADUAL: 124126987  
SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA  
CEP: 65.978-000

**EXCELENTÍSSIMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA.**

M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS, empresa privada inscrita no CNPJ de nº 18.369.679/0001-56, sediado na Rod. MA-138, Centro, São Pedro dos Crentes-MA, representado neste ato por seu proprietário, vem a presença de Vossa Excelência apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, que foi impetrado requerendo que inabilitada a empresa recorrida, pelos fatos que passo a expander.

**I - DA TEMPTESTIVIDADE AS CONTRARRAZÕES**

A presente CONTRARRAZÕES possui como prazo fato o dia 17/01/2023, com horário limite às 23h59min, conforme se veriifca no sistema do presente certame público.

Nessa seara, as contrarrazões devem ser aceitas e analisadas pela autoridade competente.

**I - DOS FATOS ALEGADOS PELA EMPRESA RECORRENTE**

As empresas **OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI**, inscrito no cnpj: 13.338.778/0001-57, situado na Rua Bernardo Arruda, nº 259, Centro, Sambaíba e **L1 EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ de nº 15.775.766/0001-53, alegam em suas razões recursais que a empresa recorrida não apresentou adequadamente o balanço patrimonial, bem como deixou de juntar as declarações que são obrigatórias no certame.

Nessa seara, vejamos trechos das suscitações da empresa recorrente:

Ocorre que a empresa **M M JORGE SERVICOS E ACESSORIOS**, deve ser **INABILITADA**, uma vez que descumpriu várias cláusulas do edital, que abaixo passaremos a destacar: 1. A empresa apresentou balanço patrimonial sem as exigências do edital, **sem mínimas informações da descrição das determinações contidas no instrumento convocatório**, por tanto, não atende as exigências do edital deste processo – **ausência das declarações**



M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS  
CNPJ: 18.369.679/0001-56 INSC. ESTADUAL: 124126987  
SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA  
CEP: 65.978-000

**exigidas no edital** tais como que atende os requisitos para ser MEI ou que atende todas as exigências do edital do certame.

Alega também que o Recorrido não junta as declarações exigidas no edital, devendo desta forma ser inabilitado.

É O QUE SE TINHA A RELATAR.

## II - DAS RAZÕES EXPOSTA PELA RECORRIDA

Inicialmente, cumpre aclarar que em relação as **declarações exigidas no edital**, a empresa M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS marcou as opções constantes no próprio site, o que por si só, substitui a exigência da juntada das declarações dos mesmos documentos.

Ora, se seguirmos esse raciocínio arcaíco e que não é exigível, as propostas de preços e o prazo de validade das propostas, deveriam ser enviadas como documentos, já que não podem ser colocadas diretamente nas opções oferecidas pelo próprio sistema.

Isso parece mais balela e/ou alegações infundadas por parte dos Recorrentes, tanto que com a impressão da proposta quando finalizada, consta as declarações feitas pela empresa ora recorrida.

Enfim, essa alegação, é tão sem sentido que o recorrente não irá se aprofundar no aludido questionamento, sendo suficientes os apontamentos alhures.

Em alusão ao **balanço patrimonial**, a Empresa Recorrida faz juntada do balanço patrimonial demonstrando a saúde financeira da empresa, devidamente registrada no órgão competente.

Destaque ainda que, a empresa recorrida junta o Atestado de Capacidade Técnica fornecido por esse ente público, que no ano de 2022 atestou e pode verificar a seriedade desta empresa, que cumpriu fielmente com suas obrigações compactuadas no contrato.

Vale destacar, que o recurso apresentado pela recorrente contra outras empresas é com os mesmos fundamentos para simplesmente tumultuar o andamento do certame, todas alegações infundadas.

Ora, a empresa recorrida cumpriu e cumpriu fielmente com as determinações contidas no audido edital, não assistindo qualquer tipo de razão o recorrente.



M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS  
CNPJ: 18.369.679/0001-56 INSC. ESTADUAL: 124126987  
SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA  
CEP: 65.978-000

Ressalte-se, que durante o ano de 2021 e 2022, a empresa recorrida forneceu os produtos do certame regulamente ao município, acreditando, de boa-fé e demostrando sua seriedade, bem como corroborando com sua capacidade financeira de fornecer o produto ora vencido no certame, com a proposta mais vantajosa para a administração.

### **III - DO PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

A proposta mais vantajosa é **aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício**. É a proposta que você consegue juntar qualidade e preço.

Nessa seara, vemos sem muitas delongas, que o Recorrido cumpriu todas as exigências apontadas pelo edital, bem como pelo pregoeiro, além de possuir a proposta mais vantajosa para a administração.

### **IV - DOS REQUERIMENTOS**

Diante do que foi exposto requer-se:

1 - Que seja recebido as presentes CONTRARRAZÕES;

2 - Que julgue IMPROCEDENTE os pedidos das empresas Recorrentes, mantendo-se incólume a decisão do pregoeiro de manter a empresa recorrida como habilitada;

Termos em que, pede e espera deferimento

São Pedro dos Crentes, 17 de janeiro de 2023.



Mauro Martins Jorge  
M M Jorge Serviços e Acessórios  
CNPJ: 18.369.679/0001-56  
Proprietário  
CPF: 003.113.573-00